

PLANOS DE ENSINO

Resolução Normativa 140/2020/CUn

Coordenadoria de Projetos Pedagógicos e Acompanhamento Curricular - CPAC
Departamento de Ensino - Pró-Reitoria de Graduação – DEN/PROGRAD



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

Resolução Normativa - 140/2020/CUn

Após extensas discussões institucionais e decisões do Conselho Universitário da UFSC, foi publicada no [Boletim Oficial da UFSC](#), de número 78/2020 do dia 24/07/2020, a [Resolução Normativa 140/2020/CUn](#), de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020.

Resolução Normativa 140/2020/CUn

Nesta [Resolução Normativa 140/2020/CUn](#), em seu Capítulo III – DA GRADUAÇÃO, no **Art. 15**, está descrito:

Art. 15. Os planos de ensino das disciplinas deverão ser redimensionados e aprovados novamente nos departamentos e nos colegiados dos cursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.

§ 1º Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre, respeitando-se equivalências e pré-requisitos.

§ 2º A bibliografia principal das disciplinas deverá ser pensada a partir do acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso.

§ 3º Todo material utilizado, como apresentações, *slides*, vídeos, referências, entre outros, deverá ser disponibilizado pelos professores posteriormente, garantindo o acesso do estudante a material adequado.

§ 4º Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia – especificando os recursos de tecnologias da informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional) –, bem como a forma de avaliação e de registro da frequência nos referidos componentes curriculares a partir de parâmetros deliberados em colegiados, com flexibilização de prazos para realização de avaliações.

PREMISSAS

1. Neste momento de suspensão das atividades presenciais, os Planos de Ensino deverão ser pensados enquanto propostas emergenciais, devido ao prazo, à pouca familiaridade com ambientes virtuais de aprendizagem, ao contexto social dos alunos, professores e ao fato de que as disciplinas são e continuarão a ser presenciais, após o período pandêmico, não sendo possível uma simples adaptação;
2. Plano de Ensino de disciplina oferecida na modalidade EaD tem uma concepção diferente do Plano de Ensino emergencial, pois a referida modalidade “a distância” requer uma estrutura específica e principalmente, um Projeto Pedagógico pensado para o ensino-aprendizagem à distância. Ou seja, o que é preciso neste momento, é o planejamento do ensino de forma emergencial, apresentado em um Plano de Ensino;
3. A carga-horária e os conteúdos das disciplinas a serem oferecidos neste período emergencial, já pertencentes aos currículos dos cursos presentes no CAGR, deverão ser cumpridos integralmente, sendo apresentados no Plano de Ensino com a métrica de horas-aulas (50min);
4. Caso o Curso precise oferecer disciplinas com cargas horárias e conteúdos não existentes ainda nos currículos presentes no CAGR, será possível a elaboração e publicação de Portarias de ajustes curriculares, via PROGRAD, contendo criação, exclusão ou substituição de novas disciplinas, bem como inclusão ou exclusão de pré-requisitos, inclusão ou exclusão de equivalências, remanejamento entre fases do currículo e alteração do tipo da disciplina (obrigatória e optativas), flexibilizando o currículo para este momento emergencial;

PREMISSAS

5. O semestre 2020.1 terá mais 16 semanas letivas reiniciando em 31/08, devendo ser somadas também às duas semanas trabalhadas em março, finalizando em 19/12 com 18 semanas de atividades pedagógicas não presenciais;
6. Em todos os Planos de Ensino emergenciais, deverão ser previstas atividades síncronas e assíncronas em conformidade com os objetivos da disciplina e coerência metodológica;
7. Não há limite mínimo e máximo de quantidade para os encontros síncronos;
8. As atividades síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária, exceto, após o reinício das aulas, se todos (alunos) concordarem em alterar as datas das referidas atividades síncronas;
9. O Plano de Ensino deverá apresentar claramente os instrumentos de avaliação, bem como as regras para o cômputo da frequência, que continuam sendo elementos obrigatórios;
10. Todo material utilizado no desenvolvimento da disciplina, como apresentações, *slides*, vídeos, referências, entre outros, deverá ser disponibilizado de alguma forma (ambiente Moodle, e-mail, fórum) garantindo o acesso do estudante ao material;
11. As atividades assíncronas das disciplinas que serão ministradas neste período emergencial, deverão ser disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem – Moodle, ficando autorizada a utilização de outros AVA ou Plataformas de Comunicação desde que o docente se responsabilize por alimentar o Moodle e combine previamente com os estudantes o acesso a outra plataforma;

PREMISSAS

12. É da autonomia do professor, a decisão, a realização e a disponibilização de gravação da aula síncrona aos alunos, lembrando que um bom Plano de Ensino, mesmo que emergencial, deve levar em conta o perfil dos alunos;
13. Todo Plano de Ensino tem por origem um Programa de Ensino;
14. Deve-se levar em consideração que toda disciplina faz parte de um projeto que tem como objetivo a formação de um perfil de egresso específico. Trata-se do Projeto Pedagógico do Curso que deverá continuar norteando todas as atividades do curso, mesmo e principalmente neste momento pandêmico.

NORMATIZAÇÕES

As normativas que amparam o oferecimento de atividades não presenciais e a necessidade do planejamento do ensino para este semestre emergencial de 2020.1, bem como as legislações que apresentam diretrizes para o planejamento de ensino das disciplinas, são:

1. A própria [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#) – que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020;
2. [Resolução Normativa 017/Cun/97](#) – que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.
3. [Resolução 003/CEPE/84](#) – que dispõe sobre as diretrizes para o Planejamento de Ensino das Disciplinas de Graduação da UFSC;
4. [Portaria 233/PREG/2010](#) - que institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade e estabelece as normas de seu funcionamento;
5. [Ofício Circular 007/2020/PROGRAD](#) – que dispõe de orientações sobre a realização de estágio durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais;
6. [Portaria Normativa 002/2020/PROGRAD](#) – que dispõe sobre a realização de bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), enquanto durar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
7. [Portaria MEC 544/2020](#) – que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo corona vírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

NORMATIZAÇÕES

8. [Parecer CNE/CP 5/2020](#) – que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
9. [LDB 9394/96](#) – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
10. [Parecer CNE/CES 236/2009](#) – que apresenta a consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos;
11. [Diretrizes Curriculares Nacionais](#) – Diretrizes curriculares de todos os cursos de Graduação;
12. Próprios Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFSC.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Considerando a [Resolução 003/CEPE/84](#) – que dispõe sobre as diretrizes para o Planejamento de Ensino das Disciplinas de Graduação da UFSC, bem como a concepção de Plano de Ensino enquanto documento de planejamento e norteador do processo de ensino-aprendizagem de um determinado componente curricular, são informações obrigatórias a serem apresentadas nos Planos de Ensino emergenciais para 2020.1, independente do formato, pois cada Departamento ou Curso tem autonomia para gerar seu próprio arquivo:

- Código e nome da disciplina;
- Carga horária total semestral (em horas-aulas de 50 min, ou seja, não é preciso converter a carga horária para hora - 60min);
- Carga horária teórica e/ou prática (em h-a);
- Carga horária de PCC se for o caso (em h-a);
- Pré-requisitos, se for o caso;
- Equivalência, se for o caso;
- Identificação da oferta – Curso/Fase/Tipo – obrigatória ou optativa;
- Nome e e-mail do(s) Professor(es) responsável(is);
- Ementa;
- Objetivos;
- Conteúdo programático;
- Carga horária que será trabalhada mediante atividades pedagógicas não presenciais síncronas e assíncronas, bem como detalhamento das mesmas;
- Metodologia (atividades síncronas e assíncronas);
- Cronograma (com atividades síncronas e assíncronas);
- Avaliação;
- Bibliografia (acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso).

Obs.: A [SEAD](#) organizou e disponibilizou uma [CARTILHA](#) para auxiliar os docentes no planejamento e desenvolvimento de suas atividades pedagógicas não presenciais. Neste material existe a sugestão de uma [MATRIZ INSTRUCIONAL](#), que entendemos que ajudará muito aos professores a repensarem e replanejarem seus Planos de Ensino. Porém, informamos que a referida MATRIZ INSTRUCIONAL, neste momento para o período letivo de 2020.1, NÃO É OBRIGATÓRIA.

ELEMENTOS DOS PLANOS DE ENSINO QUE NÃO PODEM SER ALTERADOS

- Considerando que todo Plano de Ensino tem como base o Programa de Ensino de um componente curricular que faz parte de um projeto de formação de um perfil específico de egresso – Projeto Pedagógico do Curso;
- Considerando que toda disciplina deve ser cadastrada com um código que relacionado a alguns elementos, forma a sua identidade e que se esses elementos forem alterados haverá um impacto na representação curricular, bem como na organização de toda documentação acadêmica;

Apresentamos a lista dos elementos do Plano de Ensino que **NÃO podem ser alterados após a criação e oferecimento de uma disciplina (código já existente no CAGR), mesmo neste período emergencial**, sendo necessária para alteração, a criação de outra disciplina, com outro código, e sua substituição no currículo (ajuste curricular):

- Código e nome da disciplina;
- Carga horária total semestral;
- Carga horária teórica e/ou prática;
- Carga horária de PCC, se for o caso;
- Pré-requisito, se for o caso;
- Equivalência, se for o caso;
- Identificação da oferta – Curso/Fase/Tipo – obrigatória ou optativa;
- Ementa;
- Objetivos;
- Conteúdo programático.

ELEMENTOS DOS PLANOS DE ENSINO QUE PODEM e DEVEM SER ALTERADOS

- Considerando que todo Plano de Ensino tem como base o Programa de Ensino de um componente curricular que faz parte de um projeto de formação de um perfil específico de egresso – Projeto Pedagógico do Curso;
- Considerando que o momento exige que sejam planejadas e oferecidas disciplinas de forma não presenciais;
- Considerando que a UFSC trabalhará com um novo calendário letivo (excepcional);

Apresentamos a lista dos elementos do Plano de Ensino que **PODERÃO ou DEVERÃO ser repensados e alterados** para o oferecimento da disciplina de forma adaptada ao contexto da não presencialidade:

- Nome e e-mail do(s) Professor(es) responsável(is) - (PODERÁ haver alteração de docentes que assumirão a disciplina em relação ao previsto em março);
- Carga horária que será trabalhada mediante atividades pedagógicas não presenciais, bem como detalhamento das mesmas (deverá ser alterada levando em consideração o contexto e normatização da Resolução 140/2020/CUn).
- Metodologia (deverá ser alterada levando em consideração o contexto e normatização da Resolução 140/2020/CUn).
- Cronograma (deverá ser alterado levando em consideração o contexto e normatização da Resolução 140/2020/CUn).
- Avaliação (deverá ser alterada levando em consideração o contexto e normatização da Resolução 140/2020/CUn).
- Bibliografia (deverá ser alterada levando em consideração o contexto e normatização da Resolução 140/2020/CUn).

TRÂMITE DE APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ENSINO

-Considerando a [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#);

-Considerando que todo Plano de Ensino tem como base o Programa de Ensino de um componente curricular que faz parte de um projeto de formação de um perfil específico de egresso – Projeto Pedagógico do Curso;

-Considerando as atribuições dos Departamentos de Ensino, dos Colegiados dos Cursos e dos Núcleos Docente Estruturantes;

-Considerando o pouco prazo que a UFSC tem para aprovar todos os Planos de Ensino de todas as disciplinas que serão oferecidas no semestre 2020.1 excepcional;

O trâmite poderá:

1-**Docente** refaz seu Plano de Ensino em conformidade com as premissas e normatizações vigentes e apresenta à Chefia do Departamento responsável pela disciplina;

2-O **Departamento** leva para deliberação em seu **Colegiado pleno ou delegado**, ou mediante uma **Comissão** designada para este objetivo;

3-Depois da aprovação pelo Departamento, o Departamento envia o Plano de Ensino para avaliação e deliberação do Curso;

4-**Coordenadoria do Curso** encaminha para o **NDE** para analisar e avaliar o Plano de Ensino e sua articulação com o Projeto Pedagógico do Curso;

5-Depois da avaliação do NDE, o NDE encaminha o Plano de Ensino avaliado e considerado suficiente para o atendimento ao **Projeto Pedagógico** à Coordenadoria do Curso;

6-**Coordenadoria do Curso** aprova em seu **Colegiado** e **divulga no site do Curso**;

7-**Docente divulga** obrigatoriamente no ambiente **moodle** da disciplina.

Neste momento o mais importante é a aprovação e não a ordem dessa aprovação, bem como que os Planos sejam analisados pelo Departamento, Colegiado do Curso e NDE e aprovados pelo Departamento e Colegiado do Curso.

Obs.: Por conta de ser um processo que talvez terá que ser comprovado ao MEC futuramente e principalmente para própria organização documental dos Departamentos e Cursos, destacamos que em cada etapa de discussão e aprovação, deverá ser gerado algum tipo de documento oficial, não precisando ser neste momento, por conta dos limites de trabalho e de tempo, Atas assinadas e aprovadas.

DIVULGAÇÃO

-Considerando que os alunos precisam ter conhecimento do cronograma de atividades, principalmente as síncronas de cada disciplina, para melhor escolherem as disciplinas que farão matrícula na fase de ajuste, é fundamental que os Planos de Ensino sejam bem divulgados à comunidade universitária, pois o parágrafo 6º do Art. 16 da [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#) estabelece que será possibilitada a matrícula em disciplinas com superposição de horário condicionada à anuência dos docentes;

-Considerando a garantia, aos estudantes, do acesso às informações que dizem respeito ao seu percurso acadêmico integral e a obrigação das IES de ter e manter tais informações plenamente divulgadas aos interessados e nos meios que lhes sejam mais facilmente disponíveis para consulta;

- Destacamos que TODOS os Planos de Ensino devem ser divulgados de forma organizada e de fácil acesso à comunidade universitária;
- Os Planos de Ensino, deverão ser divulgados no site do Curso E do Departamento, bem como no ambiente Moodle da disciplina, podendo ser disponibilizados aos alunos também por e-mail ou outras formas de divulgação.

PRAZO PARA APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PLANOS DE ENSINO DO PERÍODO EMERGENCIAL

-Considerando que as aulas reiniciarão no dia 31 de agosto;

Informamos que até o dia **28 de agosto** todos os Planos de Ensino devem estar aprovados pelos Departamentos e Cursos, estando plenamente divulgados em seus sites.

Vale destacar que dia 28 será o prazo máximo para divulgação de Planos aprovados, sendo necessária a organização interna entre Departamentos e Cursos para atenderem ao prazo final.

PERGUNTAS FREQUENTES

A Coordenadoria de Projetos Pedagógicos – CPAC/DEN/PROGRAD - apresenta aqui apenas algumas perguntas frequentes e respostas. Porém, comunicamos que à medida que forem chegando mais questionamentos, atualizaremos constantemente a lista, que ficará disponível em nosso site: <https://apoicoordenadoriascursosgraduacao.paginas.ufsc.br/> e no [Portal Prograd - Informação em tempos de pandemia](#).

PERGUNTAS FREQUENTES:

É preciso criar disciplinas para serem ofertadas de forma não presencial?

Não. Deverão ser utilizados os mesmos códigos das disciplinas que já estão no CAGR e suas características (nome, ementa, conteúdo programático, carga horária total, carga horária teórica e/ou prática, PCC, tipo –obrigatória ou optativa). Apenas se houver a necessidade de alterar alguma dessas características, será preciso então, a criação de nova disciplina e substituição no currículo.

Podem ser criadas novas disciplinas para este mesmo semestre de 2020.1?

Sim. Caso seja necessidade do curso para facilitar a vida acadêmica dos alunos, atendimento ao Projeto Pedagógico e integralização curricular. Apenas destacamos que neste momento não é indicada a criação de novas disciplinas obrigatórias e de nenhum componente curricular que altere a representação curricular. Porém, reiteramos que mesmo assim, se for necessário ao curso, A CPAC/DEN/PROGRAD fará a Portaria de criação de nova disciplina.

Qual é o prazo máximo para encaminhamento de solicitação de criação de nova disciplina para este semestre excepcional de 2020.1?

Pedimos que sejam enviadas as solicitações até a data de **17 de agosto**, via SPA para DEN/PROGRAD, contendo os seguintes documentos: Ofício assinado pela Coordenação do Curso, detalhando e justificando o pedido com anuência da Chefia do Departamento. Favor inserir no campo do SPA “detalhamento” os termos “URGENTE – NOVA DISCIPLINA 2020.1” no SPA.

Preciso elaborar um Plano de Ensino com atividades que atendam à carga horária total da disciplina ou posso cumprir apenas 75% da ementa e conteúdo programático?

O conteúdo e carga horária da disciplina deverá ser ofertado 100% mediante atividades síncronas e assíncronas, a critério do docente com aprovação do Departamento e do Curso. **Atenção!** Isso não significa que um Plano de Ensino não possa apresentar atividades/carga horária que serão desenvolvidas parte neste semestre excepcional e parte quando retornarem as aulas presenciais. Apenas é preciso deixar bem explícito de forma organizada, a proposta de cronograma para o desenvolvimento da disciplina em sua integralidade.

PERGUNTAS FREQUENTES:

Posso elaborar um Plano de Ensino com parte das atividades a serem desenvolvidas de forma presencial neste semestre excepcional 2020.1?

Não. O inciso V do Art. 12 da [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#) deixa claro que a análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar que estágios e disciplinas práticas apenas poderão ser realizadas de forma não presencial, com atenção especial àquelas que afetam os formandos.

O que são atividades pedagógicas síncronas?

São atividades cuja interação entre professores e alunos acontece ao mesmo tempo e local (internet), via ambiente virtual de aprendizagem. Ex.: Discussão via Chats, oferecimento de aulas via webconferência, apresentação de trabalhos via webconferência, webinar ao vivo.

O que são atividades pedagógicas assíncronas?

São atividades cuja interação entre professores e alunos acontece não ao mesmo tempo e local (internet). Ex.: Realização de trabalhos em grupo a distância, grupo de estudos virtuais, elaboração individual de um trabalho, de uma prova, visualização de webinar gravado, visualização de vídeo aula gravada.

Por conta da não presencialidade, preciso alterar a bibliografia prevista no meu Plano de Ensino do início do semestre em março?

Sim. A bibliografia principal deverá ser pensada a partir do acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso. Vale destacar que [SEAD](#) organizou e disponibilizou uma [CARTILHA](#) para auxiliar os docentes no planejamento e desenvolvimento de suas atividades pedagógicas não presenciais e está totalmente à disposição para orientar os professores sobre questões relacionadas aos materiais didático-pedagógicos, assim como a BU, que em seu [Ofício Circular 9/BU/GR/UFSC/2020](#) apresentou orientações sobre acervos digitais para inclusão nas bibliografias dos planos de ensino

PERGUNTAS FREQUENTES:

A nova bibliografia a ser apresentada no Plano de Ensino precisa ser aprovada pela BU ou DEN/PROGRAD?

Não. Assim como nenhum outro elemento que compõe o Plano de Ensino precisa ser aprovado pelo DEN ou BU, a bibliografia deverá apenas ser também aprovada enquanto elemento do Plano de Ensino, pelo Departamento e Colegiado do Curso.

O que são Atividades Pedagógicas não Presenciais?

De acordo com a [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#) são um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e assíncronas, utilizando tecnologias de informação e comunicação, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos.

Posso prever em meu Plano de Ensino atividades avaliativas não presenciais?

Sim. O docente tem autonomia, desde que o Plano de Ensino seja aprovado pelo Curso e Departamento, para realizar avaliações de forma síncrona ou assíncrona. Sugerimos apenas muita cautela e que se evitem as avaliações síncronas, pois é um momento em que muitos alunos terão dificuldades de estarem presentes de forma síncrona. De qualquer forma, é preciso sempre buscar a coerência com os objetivos da disciplina. Sugerimos a leitura da [CARTILHA](#) disponibilizada pela [SEAD](#), para auxiliar os docentes no planejamento e desenvolvimento de suas atividades pedagógicas não presenciais, bem como a leitura do [Parecer CNE/CP 05/2020](#), que apresenta sugestões de atividades avaliativas para este momento.

Os Planos de Ensino precisam ser aprovados em quais instâncias?

Os Planos de Ensino das disciplinas que serão oferecidas neste semestre excepcional 2020.1, deverão ser aprovados pelo Departamento responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Curso com avaliação e recomendação do Núcleo Docente Estruturante.

Posso prever em meu Plano de Ensino vídeo aulas gravadas a serem disponibilizadas aos alunos no ambiente Moodle?

Sim. A [Resolução Normativa 140/2020/CUn](#) apenas estabelece que não é obrigatória a gravação das aulas, mas permite que o professor decida se quer ou não gravar e disponibilizar aos alunos.

PERGUNTAS FREQUENTES:

Posso oferecer parte da minha disciplina teórica neste momento e deixar a parte prática para quando for possível realizar atividades presenciais?

Sim. É preciso apenas que esteja toda a proposta detalhada no Plano de Ensino e que nenhuma característica da disciplina (nome, ementa, conteúdo programático, carga horária total, carga horária teórica e/ou prática, PCC, tipo – obrigatória ou optativa) seja alterada. Caso isso seja necessário, é preciso criar uma nova disciplina (novo código) e substituí-la no currículo.

Quais são os elementos do Plano de Ensino que podem ser alterados?

Para oferecer uma disciplina já cadastrada no sistema CAGR com um código específico, pode-se alterar no Plano de Ensino somente:

- Nome e e-mail do(s) Professor(es) responsável(is) ;
- Metodologia;
- Cronograma;
- Avaliação;
- Bibliografia.

É obrigatório elaborar e apresentar a [matriz instrucional](#) sugerida pela SEAD, junto ao Plano de Ensino?

Não. A SEAD apresentou apenas uma sugestão com o objetivo de facilitar o planejamento do professor.

Se minha disciplina tem carga horária de 72h-a, preciso ministrar 72h-a em aulas síncronas?

Não. É preciso apenas que o Plano de Ensino apresente a proposta de várias atividades pedagógicas não presenciais (síncronas e assíncronas), que somadas ao tempo de atividade dos alunos, terão que computar 72h-a. Sugerimos a leitura da [CARTILHA](#) disponibilizada pela [SEAD](#), para auxiliar os docentes no planejamento e desenvolvimento de suas atividades pedagógicas não presenciais, bem como a leitura do [Parecer CNE/CP 05/2020](#), que apresenta sugestões de atividades para este momento.

PERGUNTAS FREQUENTES:

Qual é a data de aprovação e divulgação máxima dos Planos de Ensino?

Todos os Planos de Ensino deverão já estarem aprovados e divulgados nos sites dos Departamentos e Cursos até no máximo dia 28 de agosto.

É obrigatória a utilização do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) Moodle?

Sim. A [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#) define que será o Moodle o AVA de todas as disciplinas de graduação da UFSC.

Devo prever o registro de frequência em meu Plano de Ensino?

Sim. No parágrafo 4º, do Art. 15, da [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#), está previsto que deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia – especificando os recursos de tecnologias da informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional) –, bem como a forma de avaliação e de **registro da frequência** nos referidos componentes curriculares a partir de parâmetros deliberados em colegiados, com flexibilização de prazos para realização de avaliações.

Devo prever avaliações para composição da nota final em meu Plano de Ensino?

Sim. No parágrafo 4º, do Art. 15, da [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#), está previsto que deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia – especificando os recursos de tecnologias da informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional) –, bem como a **forma de avaliação** e de registro da frequência nos referidos componentes curriculares a partir de parâmetros deliberados em colegiados, com flexibilização de prazos para realização de avaliações.

Posso elaborar um Plano de Ensino com a previsão de apenas atividades assíncronas?

Não. De acordo com a [Resolução Normativa 140/2020/Cun](#) é obrigatório o desenvolvimento de atividades síncronas, com a previsão de carga horária e tipo, a critério do professor, sendo informações que devem estar presentes no Plano de Ensino aprovado pelo Departamento e Colegiado do Curso.

Contato

E-mail: adaptacaocurricular.den@contato.ufsc.br

SPA: DEN/PROGRAD

Site: <https://apoicoordenadoriascursosgraduacao.paginas.ufsc.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA